

## **ATO EXECUTIVO N.º 907**

### **Dispõe sobre complementação dos aumentos coletivos de 1976 e 1977.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado exarada no processo n.º E-12/8578/77, que aprovou a proposta constante do Ofício n.º 355/77, de 8 de dezembro corrente, da Reitoria, no sentido de que, em atenção à jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, inclusive em dissídios coletivos nos quais a UERJ é parte, fosse revista a base dos aumentos coletivos nos exercícios financeiros de 1976 e 1977 a fim de ser observado o percentual de 40%, mandado cumprir pelos referidos julgados;

considerando que estão sendo concluídos os entendimentos com a Secretaria de Fazenda do Estado para a adequada suplementação de recursos, nos termos da autorização governamental;

considerando os entendimentos mantidos, sobre a matéria, com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar e o Sindicato de Enfermagem,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento aos servidores da UERJ da complementação necessária a integrar, a partir de 1.º de março de 1976, o aumento coletivo que foi concedido pelos Atos Executivos n.º 791/76, de 27 de fevereiro de 1976 e n.º 868/77, de 18 de abril de 1977, de forma a que alcance o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2.º A Diretoria Geral de Administração coordenará as providências necessárias ao levantamento do valor das diferenças individuais, bem como à fixação do cronograma dos recursos suplementares a serem transferidos pela Secretaria de Fazenda do Estado.

Parágrafo único. Nas folhas de pagamento das diferenças relativas à categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar será feito o desconto, sobre o primeiro salário majorado em cada exercício, da parcela a ser recolhida a favor do respectivo Sindicato, nos termos da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, constante da ata da sessão de julgamento que acompanha o presente Ato Executivo.

Art. 3.º Em decorrência do disposto no presente Ato Executivo, o salário-**UERJ** fica elevado, a partir de 1.º de janeiro de 1978, para Cr\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete cruzeiros).

Art. 4.º O Diretor do Hospital de Clínicas, o Superintendente de Obras Universitárias (SOU) e o Diretor Executivo do Centro de Produção (CEPUERJ) promoverão a aplicação do presente Ato Executivo ao respectivo pessoal, mediante supervisão da Diretoria Geral de Administração.

Art. 5.º O disposto neste Ato Executivo não alcança pagamentos que, no período, tenham sido realizados à conta de convênios ou acordos, ou como serviços de terceiros.

Art. 6.º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**UERJ**, em 20 de dezembro de 1977.

CAIO TÁCITO  
Reitor

#### **ATA DA 56.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (24 de outubro de 1977)**

“Processo RO-DC-151 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Universidade do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérvulo José Drummond Francklin e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguída e desacolher o pedido de exclusão formulado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dar provimento, em parte, ao seu recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Coqueijo Costa. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no apelo da Universidade. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Hildebrando Biságli Coqueijo Costa e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto ao desconto, na parte referente ao acordo, e Excelentíssimos Senhores Ministro Hildebrando Biságli e Juiz Pajehú Macedo Silva, em relação à cláusula das férias relativa tanto ao acordo quanto à sentença, constantes do recurso da Procuradoria. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Manoel Martins.”